



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

PROCESSO Nº 021/2021

LICITAÇÃO POR PREGÃO n.º 010/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS – MG

DETENTORA:

Aos DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Faria Lemos-MG, situada na **Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, centro, na cidade de Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**, neste ato o Município de Faria Lemos, CNPJ nº **CNPJ nº 18.114.280/0001-24**, representado pelo Sr. **GILBERTO DAMAS DE SOUSA**, Prefeito Municipal e a empresa **AQUINO TERRAPLANAGEM CARANGOLA EIRELI CNPJ nº 28.514.708/0001-80** neste ato por seu representante legal, resolvem **REGISTRAR O(S) PREÇO(S)**, em conformidade com a Proposta encaminhada pela referida empresa e parte integrante do **Processo de nº 021/2021**, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1 – Registro de preço para Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas com motorista para manutenção das estradas vicinais da zona rural desta municipalidade. Atendidas as especificações técnicas constantes no memorial descritivo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit.
1	Retroescavadeira 4x4, TENDO EM VISTA A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO E SUAS ESTRADAS RURAIS COM INCLINAÇÃO DE SERRAS. FORÇA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DO BRAÇO DE PENETRAÇÃO DE 29,5 KN (3.0007 KGF), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,90 M³, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 85 HP (63 KW), LEVANTAMENTO DO BRAÇO A 12' CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.800 KG, FORÇA DE ESCAVAÇÃO DA CAÇAMBA TRASEIRA MÍNIMA DE 50,4 KN (5.141 KGF), CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DA CARREGADEIRA ALTURA MÍNIMA DE 3.000 KGF, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA CARREGADEIRA 4.913 KGF, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4.000 MM E ALTURA MÍNIMA DE DESCARGA 2.500 MM. CUJO ESTEJA COM SEU CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS FUNCIONANDO PERFEITAMENTE PARA EVENTUAIS CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS.	Hora / trabalhada	2400	R\$ ----	R\$ -----
2	Moto niveladora POTÊNCIA BÁSICA (1ª MARCHA) - LÍQUIDA 93 KW 125 HP POTÊNCIA CONSTANTE (OPCIONAL) 108 KW 145 HP PESO BRUTO DO VEÍCULO 13.843 KG PESO BRUTO DO VEÍCULO 17.000 KG LARGURA DA LÂMINA 3,7 M CUJO ESTEJA COM SEU CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS FUNCIONANDO PERFEITAMENTE PARA EVENTUAIS CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS.		2400	R\$ 230,00	R\$ 552.000,00
3	Trator Agrícola 4x4 TENDO EM VISTA A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO E SUAS ESTRADAS RURAIS COM INCLINAÇÃO DE SERRAS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV CUJO ESTEJA COM SEU CONTROLE DE HORAS		2400	R\$ ----	R\$ -----

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180 email: licitação@farialemos.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

	TRABALHADAS FUNCIONANDO PERFEITAMENTE PARA EVENTUAIS CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS.				
4	Carregadeira COM AS SUAS ESPECIFICAÇÕES NÃO INFERIORES A: POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA - 130 HP (96,9 KW) POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA - 128 HP (96,5 KW) ROTAÇÃO NOMINAL - 2.350 RPM NÚMERO DE CILINDROS - 6.0 DIÂMETRO E CURSO - 102 X 120 MM CUJO ESTEJA COM SEU CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS FUNCIONANDO PERFEITAMENTE PARA EVENTUAIS CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS.		2400	R\$ 159,50	R\$ 382.800,00
5	Escavadeira Hidráulica QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES NÃO INFERIORES ÀS: PESO OPERACIONAL, MIN. 22.336 KG (49.240 IB) POTÊNCIA NOMINAL, LÍQUIDA 104 KW (139HP) PRESSÃO DE ALÍVIO PRINCIPAL 35.000 KPA (5.076 IB/POL ²) PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO, MÁX. 6.240 MM (20 PÉS POL) FAIXA DE LARGURA DA CAÇAMBA 600-1.400 MM (24.56 POL) CUJO ESTEJA COM SEU CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS FUNCIONANDO PERFEITAMENTE PARA EVENTUAIS CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS.		2400	R\$ 225,00	R\$ 540.000,00
TOTAL					R\$ 1.474.800,00

II - DOS PREÇOS

2.1 – O(s) preço(s) por produto que vigorará (ão) inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é (são) o(s) constante(s) no MEMORIAL DESCRITIVO (anexo I)

2.2. – Todas e quaisquer despesas com operador, mecânico, combustível, e quaisquer outras decorrentes da execução deste objeto correrão por conta da Contratada;

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 – Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 3 (três) meses da vigência da ata de registro de preços.

3.2. - A periodicidade trimestral para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da assinatura da presente ata.

3.3 – A revisão dos preços ocorrerão trimestralmente e serão calculados após pesquisa de preço efetuada no mercado, devendo proceder – se a pesquisa com no mínimo de 3 (três) empresas distintas da vencedora desta ata, devendo os documentos da pesquisa ser parte integrante deste processo, observando o que dispõe a legislação municipal.

3.4 – Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 03 (três) meses.

3.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O compromisso para a efetivação do serviço estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Compra” ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

5.2. Da emissão da ordem de compra ou termo de contrato e/ ou da competente nota de empenho, à empresa detentora deverá iniciar os serviços em 48 (quarenta e oito) horas no local indicado pela secretaria competente.

5.3 – Em qualquer das hipóteses, a Detentora, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar para conferência, junto ao setor de liquidação:

5.3.1 - Certidão atualizada de Inexistência de Débitos para com o sistema de Seguridade Social – CND;

5.3.2 - Certificado atualizado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.3 – Certidão de débito Tributários Municipal.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e Nota Fiscal, devidamente certificada pelas Secretarias Requisitantes.

6.2. É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior ou superior à quantidade prevista no item.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal na forma do disposto no Contrato (minuta anexa).

6.4. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos pelos serviços, objeto deste termo.

VII – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

- 7.1. Disponibilizar maquinário em perfeitas condições de uso, para o Contratante nos locais indicados pela secretaria responsável. Juntamente com seus operadores, após a assinatura do Contrato, mediante demanda, com a respectiva Nota de Autorização de Serviço;
- 7.2. Prestar todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva nas máquinas, de sua propriedade durante a vigência do contrato;
- 7.3 A Contratada se obrigará, as suas expensas, o fornecimento de manutenções dos maquinários, correções ou reposições de peças defeituosas, fornecimento de transportes, alojamentos e alimentações para seus operadores e mecânicos que se fizerem necessários, e até mesmo a substituição caso for necessário;
- 7.4. Todas e quaisquer despesas com operador, mecânico, combustível, e quaisquer outras decorrentes da execução deste objeto correrão por conta da Contratada;
- 7.5. Providenciar por suas custas, apoio para dar assistências aos equipamentos, viatura e pessoal, em eventuais trocas de peças. - Caso a máquina apresentar defeitos e não sejam corrigidos imediatamente, ou constatarem-se avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a Contratante notificará a Contratada para substituição imediata do mesmo por outro em perfeito estado, com as mesmas características técnicas do anterior;
- 7.6. A Contratante não pagará, em nenhuma hipótese, tempo improdutivo usando sempre como parâmetro de pagamento os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência;
- 7.7 A Contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões, no período contratual;
- 7.8 A Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de todas e quaisquer reivindicações e/ou indenizações decorrentes de sinistro de qualquer natureza, de danos ou avarias causadas a terceiros, danos pessoais causados a empregados da Contratada ou a terceiros, em decorrência do Contrato. Tais prejuízos serão inteiramente assumidos pela Contratada e serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 7.9 A Contratada deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à mesma ;
- 7.10. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;
- 7.11. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 7.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.13. Manter preferencialmente empregados fixos e ou contratados dentro das normas legais em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

VIII - OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES DA DETENTORA / CONTRATADA:

- 8.1. Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;
- 8.2. Tomar conhecimento, antecipadamente, do local da prestação do serviço;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

- 8.3. Nunca ler enquanto estiver operando o equipamento;
- 8.4. Nunca operar de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
- 8.5. Nunca operar sob efeito de álcool ou drogas;
- 8.6. Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Indicar os locais dos serviços a serem executados com antecedência;
- 9.2. Efetuar indicação de servidor, para realização de apontamentos em relatório diário necessários para registro das atividades desenvolvidas pelas máquinas em trabalho;
- 9.3. Realizar indicação de encarregado de obras e ou fiscalização, para verificar a qualidade dos serviços a serem executados.

X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas do edital;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na execução, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2 - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

10.3. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

FARIA LEMOS. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XI - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

11.1 - Pela Administração, quando:

11.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

11.1.3 - A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

11.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da "Ordem de Compra", decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

11.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.1.8 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.2 - Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

11.2.1 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

XII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

12.1 - Poderão fazer uso desta Ata ainda que dela não participantes, todas as Unidades da Administração Direta e Indireta que desejarem.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

13.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS-MG, não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

13.2 - Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Norma Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

13.3 - Fica eleito o foro do Município de Espera Feliz-MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos.

E por estarem de acordo, mandou a Sr. Pregoeiro, que eu, DIOGO GONÇALVES DA SILVA, lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

GILBERTO DAMAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

AQUINO TERRAPLANAGEM CARANGOLA EIRELI
CNPJ: 28.514.708/0001-80

Testemunhas: _____
